

Handwritten signature

Estado do Espírito Santo, 27 de Setembro de 1989

Handwritten signature
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.700/89 OK

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Nova Lençia, Estado do Espírito Santo para o Exercício de 1990.

O Prefeito Municipal de Nova Lençia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento do Município de Nova Lençia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em NEZ\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros novos).

Art. 2º — A receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte detalhamento:

<u>Receitas Correntes</u>	NEZ\$	52.188.950,00
Receita Tributárias	NEZ\$	914.400,00
Receita Patrimonial	NEZ\$	714.700,00
Receita Industrial	NEZ\$	3.000,00
Receita de Transferências Correntes	NEZ\$	50.251.650,00
Receitas Diversas	NEZ\$	305.200,00

<u>Receita de Capital</u>	NEZB	1.411.050,00
Operações de crédito	NEZB	560.000,00
Alienação de Bens	NEZB	34.800,00
Transferências de Capital	NEZB	712.000,00
Outras receitas de Capital	NEZB	103.500,00
Total	NEZB	53.600.000,00

Art. 3º — A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos I a IX, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal	NEZB	4.478.000,00	8,35%
Gabinete do Prefeito	NEZB	6.000.000,00	11,19%
Assessoria Técnica	NEZB	1.700.000,00	3,17%
Sec. Municipal de Administração	NEZB	7.000.000,00	13,06%
Sec. Municipal de Finanças	NEZB	3.500.000,00	6,53%
Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos	NEZB	7.700.000,00	14,37%
Sec. Municipal de Saúde	NEZB	5.000.000,00	9,33%
Sec. Municipal de Assistência Social	NEZB	4.822.000,00	9%
Sec. Municipal de Educação e Cultura	NEZB	13.400.000,00	25%
Total	NEZB	53.600.000,00	

Art. 4º — Licita o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício, assim como de aproveitar total ou parcialmente, mediante decreto, a economia que se verificar em dotações orçamentárias para repasse de outras verbas, obedecidas as categorias econômicas, conforme Artigo 43 e 88 e incisos de Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º — Licita o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por Decreto, até o limite do excesso de arrecadação, apurados no próprio exercício financeiro.

Comissão

Art. 6º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 20% (vinte por cento), do total da Receita Estimada.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1990.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia,
Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de Dezembro de 1989.

Comissão
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.701/90 *ok*

Altera valores de vencimentos de Funcionários e Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam alterados os valores de vencimentos, quantitativos, referências e cargos de proventos em comissão, regidos pela legislação estatutária e constantes do anexo I, desta lei, que se refere ao anexo II do artigo 47, da Lei nº 1.395/86;

Art. 2º — Ficam alterados os quantitativos e valores de funções de confiança, incluídos no quadro permanente da Prefeitura Municipal, regidos pela legislação estatutária, constantes do anexo II desta